

estipula os percentuais máximos de recebimento do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a retificação do percentual do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA, estabelecido na Portaria nº 616, de 01 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.674, de 3 de dezembro de 2025, atribuído ao servidor Marco Antônio Asevedo Brito, inscrito no CPF sob o nº ***.557.181-**, ocupante do cargo de Analista Ambiental, pelas atividades desenvolvidas no período compreendido entre 1º de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025, com percentuais a serem pagos nos meses de dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026 e maio/2026 conforme processo administrativo nº 202500017019528.

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput deste artigo, oriundo de processo recursal, encontra-se especificado no Anexo Único desta Portaria, relativamente ao servidor ali nominado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO

Subsecretário de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria de Delegação nº 654, de 30 de dezembro de 2025
(DOE-GO n.º 24.691 de 06/01/2026).

ANEXO ÚNICO

ITEM	SERVIDOR	CPF	PERCENTUAL FINAL
1	MARCO ANTÔNIO ASEVEDO BRITO	***.557.181-**	35%

Protocolo 600294

Instrução Normativa nº 5/2026

Altera a Instrução Normativa nº 4/2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e trata da transição e da integração entre os sistemas SGA, Web Outorga e o sistema de outorga Veredas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, considerando a necessidade de ampliar o prazo de transição estabelecido na Instrução Normativa nº 04/2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e trata da transição e da integração entre os sistemas SGA, Web Outorga e Veredas e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202600017001756, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 16 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º As solicitações de outorga submetidas no sistema Web Outorga que estejam na situação "criado" e nas etapas "Aguardando Análise", "Alocação Negociada - Bacia do Rio Verdinho, Ribeirão Abóboras e Lages", "Alocação Negociada - Bacia do Meia Ponte", "Paralisado - Piancó", bem como as solicitações de outorga no sistema SGA, independentemente da fase em que se encontrem,

serão encerradas em seus respectivos sistemas e transicionadas ao sistema de outorga Veredas.

§ 1º O usuário deverá submeter pedido de transição, conforme o definido no art. 7º desta Instrução Normativa, até o dia 16 de abril de 2026, sob pena de arquivamento.

.....
.....
§ 9º Os processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos referentes à Bacia Hidrográfica do Alto São Marcos não estarão sujeitos à transição para o sistema de outorga Veredas.

§ 10. Os processos relativos às demais áreas da Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos, excluída a porção correspondente ao Alto São Marcos, permanecem sujeitos às regras de transição e integração previstas nesta Instrução Normativa.

§ 11. Os processos de outorga referentes à Bacia Hidrográfica do Alto São Marcos que, por qualquer motivo, tenham sido transicionados para o sistema Veredas não serão prejudicados, assegurada a validade dos atos praticados e a regular tramitação do feito." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa nº 04/2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO TABELA DE CASOS PARA MIGRAÇÃO E ISENÇÃO DE TAXA

Caso	Status/Etapa da solicitação no Web Outorga	Ação	Isenção de taxa
Processos ainda não analisados	Aguardando análise	Abertura de nova solicitação do tipo Transição no sistema de outorga Veredas	Sim
Processos ainda não analisados em bacias críticas	<ul style="list-style-type: none"> Alocação Negociada - Bacia do Rio Verdinho, Ribeirão Abóboras e Lages Alocação Negociada - Bacia do Meia Ponte Paralisado - Piancó 	Abertura de nova solicitação do tipo Transição no sistema de outorga Veredas	Sim
	Marco Regulatório - Bacia do Alto São Marcos	Sem necessidade de migração para o sistema de outorga Veredas, com análise dos requerimentos na plataforma federal Águas Brasil	Não aplicável
DURHS ainda não analisadas	Enviada	Abertura de nova solicitação do tipo Transição no sistema de outorga Veredas	Não aplicável
DURHS não analisadas em bacias críticas	Paralisada	Abertura de nova solicitação do tipo Transição no sistema de outorga Veredas	Não aplicável

Processos parcialmente analisados	Análise técnica	Conclusão do processo no sistema Web Outorga	Não aplicável
Processos novos (a partir da data de vigência desta instrução normativa)	Não aplicável	Nova solicitação no sistema de outorga Veredas	Não aplicável
Processos indeferidos no web outorga	Arquivamento Indeferido	Arquivamento no sistema Web Outorga. Nova solicitação deve ser feita no sistema de outorga Veredas.	Não
DURHS não recepcionadas no web outorga	Não recepcionada	Arquivamento no sistema Web Outorga. Nova solicitação deve ser feita no sistema de outorga Veredas.	Não

" (NR)

Protocolo 600273

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA N° 646/2023 - SEMAD

PROCESSO SEI N° 202200017006666 - Auto de Infração nº 0861, Série - Especial.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0861, Série - Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o n.º 00.638.357/0001-08.

Compromissário: OLIVEIRA E FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 28.434.757/0001-02.

Valor do TCACM: R\$ 10.592,94 (dez mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Valor da conversão: R\$ 4.304,32 (quatro mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

A conversão se dará por meio do recolhimento do valor acordado, junto ao Fundo Privado de Conversão de Multas, conforme Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013 combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 600120

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA N° 1574/2025 - SEMAD

PROCESSO INÁ N° PR - 03395/2025 - Auto de Infração Al-DxCuwV9qBo1SgUf ; PROCESSO INÁ N° PR - 03395/2025 - Auto de Infração Al-ImWAiu6vn3sPY2Oi. Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração AlDxCuwV9qBo1SgUf e Auto de Infração Al-ImWAiu6vn3sPY2Oi.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o n.º 00.638.357/0001-08.

Compromissário: SINERGIA AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ sob o nº 17.741.576/0001-02.

Valor do TCACM: R\$ 5.493,61 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos).

Valor da conversão: R\$ 2.197,44 (dois mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

A conversão se dará por meio do recolhimento do valor acordado, junto ao Fundo Privado de Conversão de Multas, conforme Inciso III

do Art. 80-A da Lei Estadual nº 18.102/2013.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013 combinado com o §3º do art. 80-B da Lei estadual n.º 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 600222

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA N° 1723/2025 - SEMAD

PROCESSO INÁ N° PR - 01956/2025: Auto de Infração: Al-sZv1J1od9gDfh3zP; PROCESSO INÁ N° PR - 01956/2025: Termo de Apreensão: AP-PNbitULm8OKYFWS.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração: Al-sZv1J1od9gDfh3zP e Termo de Apreensão: AP-PNbitULm8OKYFWS.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o n.º 00.638.357/0001-08.

Compromissário: Aelton Borges de Amaral, CPF: ***.652.781-**.

Valor do TCACM: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor da conversão: R\$ 1.000,00 (mil reais).

A conversão se dará por meio do recolhimento do valor acordado, junto ao Fundo Privado de Conversão de Multas, conforme Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013 combinado com o §3º do art. 80-B da Lei estadual n.º 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 600228

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA N° 1762/2025 - SEMAD

PROCESSO INÁ N° PR - 01854/2025: Auto de Infração: AlPmOP7gl0QmCOzURv; PROCESSO INÁ N° PR - 01854/2025: Termo de Embargo: EMBM9yij4lzPgxtJ3JW; PROCESSO INÁ N° PR - 01854/2025: Auto de Infração: AIUUKWL8oTm2GeJn5U; PROCESSO INÁ N° PR - 01854/2025: Termo de Embargo: EMBZAH0ynr71SKRfeOS; PROCESSO INÁ N° PR - 01854/2025: Auto de Infração: AlqnCW2omaaaenlTRc; PROCESSO INÁ N° PR - 01854/2025: Termo de Embargo - EMBJjlQzxyVgKuSyV4H.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração: AlPmOP7gl0QmCOzURv, Termo de Embargo: EMBM9yij4lzPgxtJ3JW, Auto de Infração: AIUUKWL8oTm2GeJn5U, Termo de Embargo: EMBZAH0ynr71SKRfeOS, Auto de Infração: AlqnCW2omaaaenlTRc e Termo de Embargo - EMBJjlQzxyVgKuSyV4H.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CNPJ/MF sob o n.º 00.638.357/0001-08.

Compromissário: Hygino Piacentini, CPF nº ***.747.740 -**.

Valor do TCACM: R\$ 50.837,50 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Valor da conversão: R\$ 20.813,50 (vinte mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos).

A conversão se dará por meio do recolhimento do valor acordado, junto ao Fundo Privado de Conversão de Multas, conforme Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Inciso III do Art. 80-A da Lei estadual nº 18.102/2013 combinado com o §3º do art. 80-B da Lei estadual n.º 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 600234